PROCESSO PBS-PRC-2024/02524
SGC 25.510.000469.2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00469/2024
CONTRATO Nº 1032/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO E ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE E A EMPRESA KLEBER ROBSON F DA SILVA.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, fundação pública de direito privado, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.111.778/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **KLEBER ROBSON F DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 22.757.148/0001-08, com endereço na RUA FRANCISCO JOSE DA COSTA, S/N, MATA REDONDA, ALHANDRA – PB, CEP 58.320-000, e-mail: combatecontroledepragasjppb@gmail.com, através de seu representante legal abaixo assinado, neste ato denominada **CONTRATADA,** considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2024/02524**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de aquisição rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº 157/2020, Regulamento Interno de Compras e Contratações de Itens (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais contidas na Lei de Licitações,

Assinado com senha por [PBS108518] [SENHA] KELLY VIEIRA DE SOUSA em 10/12/2024 - 22:18hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 11/12/2024 - 12:24hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 03/01/2025 - 09:23hs.
Documento Nº: 6614088.53280819-103 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6614088.53280819-103

PBSOFN202405048A

PBdoc

e na legislação estadual aplicada à matéria, bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviço de Tratamento e Análise Físico-Química e Bacteriológica da Água, nos termos do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Bens e Contratações de Serviços - RICCS, de acordo com as especificações do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA CONFORME PONTOS DESCRITOS NESTE INSTRUMENTO.	SERVIÇO	12	R$ 3.333,33	R$ 39.999,96
VALOR TOTAL					R$ 39.999,96

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. A cobertura de despesas necessárias à execução do objeto de contrato ocorrerá com os recursos do Orçamento de Serviços, sendo 100% (cem por cento) do Contrato de Gestão nº 0289/2024, por motivo de continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 39.999,96 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da emissão do atesto da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (Nfe)/Nota Fiscal de Consumo (DANFE), tendo que esta ocorrer ao final de cada ciclo mensal

Assinado com senha por [PBS108518] [SENHA] KELLY VIEIRA DE SOUSA em 10/12/2024 - 22:18hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 11/12/2024 - 12:24hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 03/01/2025 - 09:23hs.
Documento Nº: 6614088.53280819-103 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6614088.53280819-103

PBSOFN202405048A

PBdoc

de prestação do serviço e entrega de produtos, por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, devendo ocorrer após a concordância definitiva do serviço pelo Fiscal do Contrato.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos itens ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4 Com relação a cobrança do percentual de 1,6% devido ao Empreender/PB, a que se refere o Inciso II, do art. 8º, da Lei nº 9.335, de 25 de janeiro de 2011, c/c o Decreto Estadual 32.086/11, a mesma deverá ser feita no momento do processamento do pedido de pagamento dos fornecedores pela Administração, incluindo-se o recolhimento do percentual de 1,6% do valor total da fatura, para a implementação e operacionalização do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender - PB.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

PBSOFN202405048A

Assinado com senha por [PBS108518] [SENHA] KELLY VIEIRA DE SOUSA em 10/12/2024 - 22:18hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 11/12/2024 - 12:24hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 03/01/2025 - 09:23hs.
Documento Nº: 6614088.53280819-103 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6614088.53280819-103

PBdoc

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.
3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Conforme o item 3 e 4 do TR:
3.1. A prestação de serviços será para um período de 12 (doze) meses.
3.2. O serviço será prestado de acordo com a solicitação da CONTRATANTE no seguinte endereço:

• R. João Pimentel Filho, S/n - Juá, Guarabira - PB, 58200-000 (Hospital Regional de Guarabira - Antônio Paulino Filho).

3.3. Os serviços deverão ser iniciados efetivamente em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.
3.4. Essa necessidade de contratação visa atender a capacidade, a estrutura do hospital e a legislação vigente, de forma a assegurar a qualidade e a manutenção do fornecimento de água potável em todas as áreas do Hospital Regional de Guarabira - Antônio Paulino Filho, a prestação do serviço será de forma continuada durante o período contratual, previsto para 12 (doze) meses e deverá seguir os seguintes parâmetros de responsabilidade sócio ambiental:
3.5. DA SUSTENTABILIDADE DA DEMANDA: deverão estar alinhados à diretriz do art. 5, da Lei 14.133/21, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.
3.6. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: o serviço deve ser prestado atendendo a Política Nacional do Meio ambiente, conforme Lei 6.938/81.
3.7. DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais e as atividades essenciais de urgência do hospital que podem ser realizadas.
3.8. A CONTRATADA deverá apresentar Alvará de Funcionamento da Saúde expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou pela ANVISA compatível com os objetos da licitação.
3.9. A CONTRATANTE poderá reduzir o serviço em até 60% (sessenta por cento), sem pagamento de multas e por tempo indeterminado, em virtude do fluxo de reformas atuais.
4.1. Análise de Água

PBSOFN202405048A

Assinado com senha por [PBS108518] [SENHA] KELLY VIEIRA DE SOUSA em 10/12/2024 - 22:18hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 11/12/2024 - 12:24hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 03/01/2025 - 09:23hs.
Documento Nº: 6614088.53280819-103 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6614088.53280819-103

PBdoc

4.1.1. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

4.1.2. Todos os custos relativos à aquisição de materiais e mão de obra, para a execução e manutenção do serviço são de responsabilidade exclusiva da contratada.

4.1.3. A equipe técnica deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

4.1.4. Caberá à contratada o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.

4.1.5. Os agentes que farão as coletas e os serviços de tratamento de água deverão comparecer devidamente uniformizados, com jalecos e todos os demais materiais necessários para prestação do serviço.

4.1.6. Os dias e horários para coleta serão previamente agendados pela administração por meio do cronograma de execução fornecido junto com a ordem de serviço, o horário da coleta deve ser sempre no período da manhã nos primeiros horários do dia.

4.1.7. O serviço será executado provisoriamente logo após a entrega pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.1.9. O laboratório deverá ser acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO (por meio de consulta ao endereço eletrônico http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/laboratoriosAcreditados.asp) ou por outro organismo signatário do mesmo acordo de cooperação mútua do qual o INMETRO faça parte, ou ser aceito pelo órgão ambiental competente (art. 26 da Resolução CONAMA n. 430, de 13 de maio de 2011).

4.1.10. O laboratório deverá ter sistema de controle de qualidade analítica implementado.

4.1.11. O quantitativo mensal e locais dos pontos de coleta serão definidos pela contratante, a fim de atender os requisitos de potabilidade e qualidade da água.

4.1.12. Os laudos analíticos referentes a ensaios laboratoriais devem ser assinados por profissional legalmente habilitado, com emissão anotação de responsabilidade técnica (ART).

4.1.13. Os laudos das análises de efluentes e corpos de água devem apresentar comparativo com as RESOLUÇÃO - RDC N 15, DE 15 DE MARÇO DE 2012, Anexo XX da Portaria de Consolidação, n 5, do Ministério da Saúde - MS de, 3 de outubro de 2017 e demais legislações pertinentes, e quando for o caso, apresentar não conformidades e valor de referência.

4.1.14. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PBSOFN202405048A

Assinado com senha por [PBS108518] [SENHA] KELLY VIEIRA DE SOUSA em 10/12/2024 - 22:18hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 11/12/2024 - 12:24hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 03/01/2025 - 09:23hs.
Documento Nº: 6614088.53280819-103 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6614088.53280819-103

PBdoc

4.1.15. O Serviço prestado definitivamente (posterior ao recebimento provisório), após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.1.16. Se o serviço for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando a execução do serviço e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal.

4.1.17. A execução definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.1.18. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.19. Os testes a serem realizados deverão incluir as seguintes análises: Aspecto in Natura; Temperatura; PH; Cor aparente; Turbidez; Cloro Residual Livre; Alcalinidade em hidróxidos; Alcalinidade de carbonatos; Alcalinidade de bicarbonatos; Alcalinidade total; Cloretos; Dureza Total; Dureza de Carbonatos; Dureza não Carbonatos; Condutividade; Sólidos Dissolvidos Totais – STD; Salinidade; Coliformes Totais; Coliformes Termotolerantes e (Escherichia coli); íons de cloreto, cobre, ferro, manganês e a carga microbiana nos pontos de enxágue da área de limpeza da CME.

4.1.20. Os serviços deverão ser realizados nos locais abaixo determinados: CME – Geração de Vapor: Osmose Expurgo – Ponto de Enxágue UTI – adulto –‘ Ponto da torneira de hemodiálise UTI- Neonatal – Ponto da torneira bancada Ucin – Ponto da bancada Nutrição da torneira da dieta Sondário – Ponto da bancada Laboratório – Ponto da bancada Agência Transfusional – Ponto da bancada Bebedouro – 6 unidades Centro Cirúrgico - Lavatório Centro Obstétrico – Lavatório Cisterna Posto Coleta de leite humano. 4.2 Tratamento e Limpeza

4.2.1. O serviço será executado provisoriamente logo após a entrega pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as informações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.4. Se o serviço for efetuado por uma unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando a execução do serviço e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal.

PBSOFN202405048A

Assinado com senha por [PBS108518] [SENHA] KELLY VIEIRA DE SOUSA em 10/12/2024 - 22:18hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 11/12/2024 - 12:24hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 03/01/2025 - 09:23hs.
Documento Nº: 6614088.53280819-103 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6614088.53280819-103

PBdoc

4.2.5. A execução definitiva do serviço, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2.7. O tratamento da água deverá ser realizado observando os seguintes critérios: Realização dos serviços de tratamento de água nos poços artesianos e outros que possam ou venham a ser instalados, com devida aplicação de cloro orgânico, testes, insumos, bem como manutenção e fornecimento de peças para bombas dosadoras; Serviço de Limpeza, Desinfecção e Higienização de Cisternas e Caixas D´água, com execução quadrimestral e reforço quando necessário.

4.2.8. Os serviços de tratamento da água deverão ser realizados nos locais abaixo determinados: 02 Caixas d'água de 15.000 Litros. 02 Cisternas de 30.000 Litros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) terá as seguintes obrigações:

a) Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
b) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
f) Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do Contrato.
g) Solicitar da CONTRATADA, quando for conveniente, a comprovação da qualificação técnica de seus profissionais em atividades relacionadas ao objeto deste Contrato.
h) Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA.
i) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

PBSOFN202405048A

Assinado com senha por [PBS108518] [SENHA] KELLY VIEIRA DE SOUSA em 10/12/2024 - 22:18hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 11/12/2024 - 12:24hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 03/01/2025 - 09:23hs.
Documento Nº: 6614088.53280819-103 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6614088.53280819-103

PBdoc

j) Atestar as faturas emitidas pela CONTRATADA, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato.

5.2 Das obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. A Contratada compromete-se conforme o exposto a seguir:

14.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

14.1.2. Deverá apresentar Alvará de Funcionamento da Saúde expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou pela ANVISA compatível com os objetos da licitação.

14.1.3. Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, no caso do objeto, na nota fiscal constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

14.1.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, o serviço executado de forma insatisfatória ou incompleta ou justificar adequadamente o motivo da não execução imediata, ficando a empresa obrigada a fornecer a data para troca, sendo obrigatório o aceite da administração pública.

14.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

14.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-lo, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Termo de Referência.

14.1.8. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do CONTRATANTE mantendo sempre incólumes as condições do local.

14.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14.1.10. Disponibilizar meio de contato a distância para contato emergencial.

14.1.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes à execução do serviço, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à prestação dos serviços.

PBSOFN202405048A

Assinado com senha por [PBS108518] [SENHA] KELLY VIEIRA DE SOUSA em 10/12/2024 - 22:18hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 11/12/2024 - 12:24hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 03/01/2025 - 09:23hs.
Documento Nº: 6614088.53280819-103 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6614088.53280819-103

PBdoc

14.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou contrato assinado.

14.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, refeições, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14.1.14. Observar e cumprir o que determina o Regimento Interno da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – Fundação PB SAÚDE e da unidade em que houver a prestação dos serviços.

14.1.15. Comunicar imediatamente à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

14.1.16. Executar o serviço rigorosamente, de acordo com o disposto neste instrumento, bem como na proposta de preços da CONTRATADA.

14.1.17. Zelar para que os seus prepostos envolvidos na prestação de serviços ora contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.

14.1.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14.1.19. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

14.1.20. Executar os serviços responsabilizando-se pela má atuação dos colaboradores encarregados de tal ação, bem como pela estadia, alimentação ou quaisquer outras despesas.

14.1.21. Indicar dados bancários, número da agência e conta do CONTRATADO na instituição bancária Bradesco, para fins de pagamento, conforme Decreto Estadual n° 43.250/2022.

14.1.21.1. Conforme art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual 43.250/2022, a abertura da conta é facultada nos casos em que a contratação anual não ultrapasse o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

14.1.22. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE endereço de e-mail eletrônico através do qual serão realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

PBSOFN202405048A

Assinado com senha por [PBS108518] [SENHA] KELLY VIEIRA DE SOUSA em 10/12/2024 - 22:18hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 11/12/2024 - 12:24hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 03/01/2025 - 09:23hs.
Documento Nº: 6614088.53280819-103 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6614088.53280819-103

PBdoc

14.1.22.1. A CONTRATADA deverá informar quaisquer alterações de telefone de contato, endereço de e-mail eletrônico e outros dados necessários à efetiva execução contrato.
14.1.23. Disponibilizar toda a mão de obra em quantidade e capacitada para a prestação do serviço, mantendo os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado.
14.1.24. A Contratada deverá manter sigilo sobre fatos que tomar conhecimento em decorrência de suas funções, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
14.1.25. Iniciar efetivamente a prestação dos serviços na data prevista neste Termo de Referência, bem como prover todas as condições necessárias a essa prestação de serviços.
14.1.26. Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal a partir de sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no artigo 47 do Regulamento Interno de Compra e Contratação de Itens da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – RICCS/PB SAÚDE, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:
7.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
7.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:
7.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou entrega de itens não realizados;
7.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de itens/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato;
7.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem

PBSOFN202405048A

Assinado com senha por [PBS108518] [SENHA] KELLY VIEIRA DE SOUSA em 10/12/2024 - 22:18hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 11/12/2024 - 12:24hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 03/01/2025 - 09:23hs.
Documento Nº: 6614088.53280819-103 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6614088.53280819-103

PBdoc

impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.

7.1.3. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos itens, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.1.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do art. 51, do RICCS.

7.1.6. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando à multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.3. Com fundamento no artigo 48, § 6º, do Regulamento Interno de Compra de Itens e Contratação de Itens da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (Vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

a) não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
d) não mantiver a proposta, injustificadamente;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal;
h) fizer declaração falsa;
i) apresentar documentação falsa.

PBSOFN202405048A

Assinado com senha por [PBS108518] [SENHA] KELLY VIEIRA DE SOUSA em 10/12/2024 - 22:18hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 11/12/2024 - 12:24hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 03/01/2025 - 09:23hs.
Documento Nº: 6614088.53280819-103 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6614088.53280819-103

PBdoc

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente.

7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 (Vinte e quatro) meses, o direito de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

7.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do REGULAMENTO INTERNO DE COMPRA DE ITENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos, o qual reunirá qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

9.2. Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema, comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos para que sejam tomadas as medidas de sua competência.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de técnicas inadequadas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.4. A fiscalização primária da execução do serviço/entrega do bem será exercida pelo Fiscal do Contrato, empregado da PB SAÚDE que deverá ser designado em portaria, o qual competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre fiel execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas.

PBSOFN202405048A

Assinado com senha por [PBS108518] [SENHA] KELLY VIEIRA DE SOUSA em 10/12/2024 - 22:18hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 11/12/2024 - 12:24hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 03/01/2025 - 09:23hs.
Documento Nº: 6614088.53280819-103 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6614088.53280819-103

PBdoc

9.5. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Será de responsabilidade do Gestor do Contrato identificar e aplicar o sistema de glosas escalonada, mediante autorização da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

I. Pela plena execução do respectivo objeto;
II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
V. Pela via judicial ou arbitral.
VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;
II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;
III - O atraso injustificado no fornecimento;
IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

PBSOFN202405048A

Assinado com senha por [PBS108518] [SENHA] KELLY VIEIRA DE SOUSA em 10/12/2024 - 22:18hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 11/12/2024 - 12:24hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 03/01/2025 - 09:23hs.
Documento Nº: 6614088.53280819-103 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6614088.53280819-103

PBdoc

VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.
12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.
12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

João Pessoa/PB, _____/_____/_____.

ASSINADO DIGITALMENTE
KLEBER ROBSON F DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE	**KLEBER ROBSON F DA SILVA**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1
NOME:_____.
CPF:_____.

TESTEMUNHA 2
NOME:_____.
CPF:_____.

PBSOFN202405048A

Assinado com senha por [PBS108518] [SENHA] KELLY VIEIRA DE SOUSA em 10/12/2024 - 22:18hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 11/12/2024 - 12:24hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 03/01/2025 - 09:23hs.
Documento Nº: 6614088.53280819-103 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6614088.53280819-103

PBdoc